

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual de Roraima – UERR, e regula as atribuições da Academia de Polícia Integrada de Roraima – API-RR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 12-A da Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual de Roraima – UERR, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 12-A. Os bens provenientes de convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), bem como, a estrutura física e às instalações afetadas as atividades do Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima – ISSeC-RR, órgão mantido pela Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, serão transferidos à Academia de Polícia de Roraima – API-RR, que passa a integrar a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima – SESP.

Art. 2º A Academia de Polícia Integrada de Roraima – API-RR, tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos integrantes das instituições e órgãos que compõem o sistema de segurança pública e defesa social do Estado de Roraima e de outros entes federados ou internacionais, na forma da Lei.

Art. 3º As normas necessárias ao funcionamento e à disciplina do corpo docente e discente da API-RR, serão definidas pela Secretaria de Segurança Pública, em Regimento Interno e Regulamento Disciplinar acadêmico, e submetidas à aprovação do Governo do Estado de Roraima.

Art. 4º Os móveis e equipamentos cujos domínios pertenciam à FESUR e que se encontravam na carga patrimonial do extinto ISSeC e/ou da API-RR deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, ser inventariados e transferidos ao acervo de bens patrimoniais da UERR.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os arts. 12, 12-B e parágrafo e 12-C da Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 111, de 11 de setembro de 2006.

Palácio Senador Hélio Campos, 30 de maio de 2007.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador, em exercício, do Estado de Roraima